

## ANEXO II

## Escola Náutica Infante D. Henrique

## Curso de Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos

## Ramos de Tecnologia Marítima e Electrónica e Telecomunicações

## Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

Código/unidades curriculares de opção	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas e laboratoriais	
4001 — Redes de Computadores .....	Semestral .....		4		
4002 — Canais de Banda Larga .....	Semestral .....		4		
4003 — Complementos de Sistemas de Controlo .....	Semestral .....		4		
4004 — Equipamentos Electrónicos Marítimos .....	Semestral .....		4		
5001 — Complementos de Processamento de Sinais .....	Semestral .....		4		
5002 — Sistemas de Energia Eléctrica em Navios .....	Semestral .....		4		
5003 — Sistemas de Aquisição de Sinal .....	Semestral .....		4		
5004 — Electrónica das Telecomunicações .....	Semestral .....		4		
5005 — Comunicações Digitais .....	Semestral .....		4		
5006 — Direito do Mar e Poluição .....	Semestral .....		4		
5007 — Certificação e Inspeção .....	Semestral .....		4		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

**Portaria n.º 413-S/98**

de 17 de Julho

Sob proposta da Escola Náutica Infante D. Henrique; Considerando que, pelo Decreto do Governo n.º 28/85, de 8 de Agosto, Portugal aprovou, para adesão, a Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos, STCW 1978;

Considerando que a Organização Marítima Internacional (IMO) adoptou, na Conferência de 1995, um conjunto de emendas à Convenção STCW 1978;

Considerando que estas emendas introduzem alterações profundas relativas à formação, avaliação e certificação dos marítimos, com o objectivo de melhorar a sua qualificação e a garantia da segurança da navegação;

Considerando que a Convenção STCW 1978, emendada em 1995, dispõe que toda a formação iniciada a partir de 1 de Agosto de 1998 deverá contemplar já as alterações resultantes das emendas de 1995;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro) e no Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho:

Torna-se, assim, necessário criar na Escola Náutica Infante D. Henrique o curso de Pilotagem, estruturado dentro das orientações programadas pelos referidos instrumentos legais, por forma a ministrar a formação e a qualificação adequadas.

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 94/89, de 28 de Março, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação, o seguinte:

## 1.º

**Criação**

A Escola Náutica Infante D. Henrique confere o curso bietápico de licenciatura em Pilotagem, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

## 2.º

**Definição e duração do curso**

O curso é organizado em dois ciclos, conduzindo o 1.º ao grau de bacharel e o 2.º ao grau de licenciado, com a seguinte duração:

1) O 1.º ciclo do curso tem a duração de seis semestres lectivos. Após a conclusão deste ciclo lectivo, é realizada uma estadia a bordo, com a duração de 12 meses, denominada «experiência profissional».

2) O 2.º ciclo do curso tem a duração de dois semestres lectivos.

## 3.º

**Ramos**

O 2.º ciclo do curso desdobra-se nos ramos de:

- a) Cargas;
- b) Pescas;
- c) Navios-Tanques.

## 4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo a esta portaria.

## 5.º

**Regimes escolares**

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

## 6.º

**Grau de bacharel**

Aos alunos que obtenham aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estu-

dos do 1.º ciclo do curso é conferido o grau de bacharel em Pilotagem.

## 7.º

**Grau de licenciado**

Aos alunos que obtenham aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos de um dos ramos do 2.º ciclo do curso é conferido o grau de licenciado em:

- a) Pilotagem, ramo de Cargas;
- b) Pilotagem, ramo de Pescas;
- c) Pilotagem, ramo de Navios-Tanques.

## 8.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do grau de bacharel é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — A classificação final do grau de licenciado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º e 2.º ciclos do curso.

3 — Os coeficientes de ponderação são os constantes do plano de estudos anexo à presente portaria.

## 9.º

**Certificação**

1 — A conclusão com aproveitamento da totalidade das unidades curriculares que integram o 1.º ciclo do curso de Pilotagem satisfaz aos requisitos obrigatórios para certificação de oficial chefe de quarto de navegação de navios com arqueação bruta igual ou superior a 500, conforme previsto no parágrafo 2.5 da regra II/1 da Convenção STCW 1978, emendada em 1995, e possibilita a obtenção dos respectivos certificados de competência, desde que estejam satisfeitos os restantes requisitos exigidos para a certificação.

2 — A conclusão com aproveitamento da totalidade das unidades curriculares que integram o 1.º e o 2.º ciclos do curso de Pilotagem satisfaz os requisitos obrigatórios para certificação de comandantes e imediatos de navios com arqueação bruta igual ou superior a 500, conforme previsto nos parágrafos 2.2 e 4.3 da regra II/2 da Convenção STCW 1978, emendada em 1995, bem como possibilita a obtenção dos respectivos certificados de competência, desde que estejam satisfeitos os restantes requisitos exigidos para a respectiva certificação.

3 — A conclusão com aproveitamento da totalidade das unidades curriculares que integram o 1.º ciclo do curso de Pilotagem possibilita ainda a obtenção dos seguintes certificados de qualificação previstos na Convenção STCW 1978, emendada em 1995:

- a) Certificado de qualificação para a condução de embarcações de salvamento rápidas;
- b) Certificado de qualificação para o exercício de funções específicas nos navios-tanques (petroleiros, químicos e gases liquefeitos);

- c) Certificado de familiarização em navios RO-RO de passageiros;
- d) Certificado de segurança de passageiros, carga e integridade do casco em navios RO-RO de passageiros;
- e) Certificado de gestão de crises e comportamento humano.
- f) ARPA.

## 10.º

**Inscrição no 2.º ciclo**

1 — O acesso ao 2.º ciclo do curso de Pilotagem está condicionado a um período de experiência profissional a bordo, com a duração de 12 meses, realizado nas condições estabelecidas na Convenção STCW 1978, emendada em 1995, e será:

- a) Sem limitações quantitativas para os estudantes que tenham concluído o 1.º ciclo do curso de Pilotagem na Escola Náutica Infante D. Henrique no ano lectivo imediatamente anterior ao período de experiência profissional referido no n.º 1;
- b) Sujeito a limitações quantitativas:
  - b1) Para os estudantes que tenham concluído o 1.º ciclo do curso de Pilotagem na Escola Náutica Infante D. Henrique noutros anos lectivos;
  - b2) Para os estudantes que tenham obtido um grau de bacharel na área do curso cujo plano de estudos garanta, globalmente, uma formação correspondente à do 1.º ciclo do curso.

2 — Compete ao júri a que se refere o n.º 14.º verificar se os cursos a que se refere a alínea b2) do n.º 1 satisfazem à condição nela expressa.

## 11.º

**Limitações quantitativas**

1 — As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição dos estudantes a que se refere a alínea b1) do n.º 10.º são fixadas pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico, e comunicadas ao Departamento do Ensino Superior, através do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, até 15 de Março de cada ano.

2 — As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição dos estudantes a que se refere a alínea b2) do n.º 10.º são fixadas, até 15 de Junho de cada ano, por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação, sob proposta da Escola remetida ao Departamento do Ensino Superior, através do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território até 15 de Março de cada ano.

3 — As vagas são fixadas por ramo.

4 — As vagas de cada ramo do curso repartem-se por contingentes, nos termos a fixar pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

5 — No caso previsto no número anterior, a percentagem de vagas a afectar a cada contingente, bem como as regras de reversão de vagas eventualmente não ocupadas, são igualmente fixadas pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

## 12.º

**Concurso**

1 — O preenchimento das vagas a que se refere o número anterior é feito através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo a que diz respeito.

3 — As vagas sobrantes do concurso não são utilizáveis de qualquer outra forma ou para qualquer outro fim.

## 13.º

**Regras e critérios de selecção e seriação**

1 — As regras e os critérios de selecção e seriação dos candidatos são fixados pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — A selecção e seriação dos candidatos pode incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas.

## 14.º

**Júri**

1 — A aplicação das regras de selecção e seriação é da competência de um júri, constituído por professores da Escola, nomeado pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — A deliberação final do júri está sujeita à homologação do director da Escola.

## 15.º

**Candidatura**

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao director da Escola.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como as vagas a que se refere o n.º 1 do n.º 11.º, os contingentes e as regras a que se referem os n.ºs 4 e 5 do mesmo número e as regras e os critérios de selecção e seriação a que se refere o n.º 13.º, são divulgados através de edital subscrito pelo director da Escola.

3 — O requerimento pode ser substituído por impresso de modelo a fixar pelo director da Escola.

## 16.º

**Documentos**

1 — O requerimento de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que o requerente se candidata, indicando a respectiva classificação final;
- b) Currículo profissional e académico do requerente.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 15.º pode ainda estabelecer a obrigatoriedade de entrega de outros documentos.

3 — Os candidatos juntam ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — O júri a que se refere o n.º 14.º pode solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

5 — Os candidatos a que se refere a alínea b1) do n.º 10.º estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

## 17.º

**Rejeição liminar**

1 — As candidaturas que não satisfaçam ao disposto na presente portaria são rejeitadas liminarmente.

2 — A rejeição liminar é da competência do director da Escola.

3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente é organizada lista, tornada pública através de edital a afixar na Escola, donde constem os fundamentos da rejeição.

## 18.º

**Resultados da selecção e seriação**

Os resultados do processo de selecção e seriação são tornados públicos através de edital, donde consta, para cada contingente:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:
  - b1) Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;
  - b2) Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

## 19.º

**Reclamações**

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 18.º, podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao director da Escola, no prazo fixado nos termos do n.º 21.º

2 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora de prazo.

3 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

4 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

## 20.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 21.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, o director da Escola, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convoca para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos por esse contingente.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 têm um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

21.º

**Prazos**

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, seriação, matrícula e inscrição e reclamação são fixados anualmente por despacho do director da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — O despacho a que se refere o número anterior só pode ser proferido após a publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do n.º 11.º

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 é objecto de afixação pública nas instalações da Escola, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

22.º

**Transição**

Os alunos do curso de bacharelato em Pilotagem criado pela Portaria n.º 548/90, de 14 de Julho, e do curso de estudos superiores especializados em Gestão e Tecnologias Marítimas, aprovado pela Portaria n.º 1211/90, de 18 de Dezembro, transitam para o curso de Pilotagem criado pela presente portaria, de acordo com as regras a estabelecer pelo director da Escola sob proposta do conselho científico.

23.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

24.º

**Revogação**

É revogada a Portaria n.º 1211/90, de 18 de Dezembro, e derogada a Portaria n.º 548/90, de 14 de Julho, na parte respeitante ao curso de Pilotagem.

25.º

**Prazos para o ano lectivo de 1998-1999**

Os prazos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do n.º 11.º não se aplicam ao ano lectivo de 1998-1999.

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação.

Assinada em 14 de Julho de 1998

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

**ANEXO****Escola Náutica Infante D. Henrique****Curso de Pilotagem****Grau de bacharel****QUADRO N.º 1****1.º ciclo — 1.º semestre**

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
101 — Marinharia .....	Anual .....	3		2		2	
102 — Geonavegação .....	Anual .....	2		3		2	
108 — Educação Física I .....	Anual .....			3		1	
103 — Cuidados de Saúde I .....	Semestral .....		4			2	
104 — Electricidade .....	Semestral .....		3			1	
105 — Análise Matemática I .....	Semestral .....	2	3			1	
106 — Mecânica Aplicada .....	Semestral .....		4			1	
107 — Psicossociologia do Trabalho I .....	Semestral .....	2				2	

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

**QUADRO N.º 2****1.º ciclo — 2.º semestre**

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
101 — Marinharia .....	Anual .....	3		2		2	
102 — Geonavegação .....	Anual .....	2		3		2	
108 — Educação Física I .....	Anual .....			3		1	
109 — Análise Matemática II .....	Semestral .....	2	3			1	
110 — Desenho e Máquinas Marítimas .....	Semestral .....		4			2	
111 — Mecânica dos Materiais .....	Semestral .....		3			1	

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
112 — Química e Hidrocarbonetos .....	Semestral .....	1	2			2	
113 — Gestão Marítima .....	Semestral .....	3				1	

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.  
Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

## QUADRO N.º 3

## 1.º ciclo — 3.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
201 — Navegação Astronómica .....	Anual .....	2	3			2	
202 — Arquitectura Naval I .....	Anual .....		5			2	
205 — Inglês Náutico I .....	Anual .....		3			2	
208 — Educação Física II .....	Anual .....			3		1	
203 — Cálculo Numérico e Computadores .....	Semestral .....	2	3			1	
204 — Segurança Marítima I .....	Semestral .....		4			2	
206 — Meteorologia .....	Semestral .....		3			2	
207 — Termodinâmica e Fluidos .....	Semestral .....		3			2	

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.  
Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

## QUADRO N.º 4

## 1.º ciclo — 4.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
201 — Navegação Astronómica .....	Anual .....	2	3			2	
202 — Arquitectura Naval I .....	Anual .....		5			2	
205 — Inglês Náutico I .....	Anual .....		3			2	
208 — Educação Física II .....	Anual .....			3		1	
209 — Segurança Marítima II .....	Semestral .....		3			2	
210 — Química-Física e Poluição .....	Semestral .....		3			2	
211 — Estatística .....	Semestral .....		3			1	
212 — Electrónica .....	Semestral .....		3			1	
213 — Direito do Mar .....	Semestral .....	3				2	

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.  
Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

## QUADRO N.º 5

## 1.º ciclo — 5.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
301 — Navegação e Planeamento .....	Anual .....	2		3		2	
302 — Comunicações Marítimas I .....	Anual .....	1		3		2	
305 — Inglês Náutico III .....	Anual .....		3			2	
308 — Educação Física III .....	Anual .....			3		1	
303 — Oceanografia e Pescas .....	Semestral .....		3			2	
304 — Sistemas de Carregamento e Transporte I .....	Semestral .....		4			2	

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
306 — Navegação e Simulação I .....	Semestral .....		6			2	
307 — Direito Marítimo .....	Semestral .....	3				2	

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

## QUADRO N.º 6

## 1.º ciclo — 6.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
301 — Navegação e Planeamento .....	Anual .....	1	5	4		2	
302 — Comunicações Marítimas I .....	Anual .....						2
305 — Inglês Náutico II .....	Anual .....		4			2	
308 — Educação Física III .....	Anual .....			3		1	
309 — Segurança Marítima e Educação Física .....	Semestral .....			3		2	
310 — Navegação e Simulação II .....	Semestral .....					7	2
311 — Sistemas de Carregamento e Transporte II .....	Semestral .....		4		2		

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

## Ramo de cargas

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 7

## 2.º ciclo — 1.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
C1 — Manobra e Governo do Navio .....	Semestral .....		3	6		2	
C2 — Segurança da Navegação .....	Semestral .....						2
C3 — Psicossociologia do Trabalho II .....	Semestral .....	3				2	
C4 — Gestão Marítima II .....	Semestral .....	3				1	
C5 — Direito Internacional Marítimo .....	Semestral .....	4				2	
C10 — Sistemas de Carregamento e Transporte III .....	Semestral .....		4			2	
C19 — Comunicações Marítimas II (GMDSS) .....	Semestral .....	1		3		2	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

## QUADRO N.º 8

## 2.º ciclo — 2.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
C6 — Segurança Marítima e Manutenção do Navio .....	Semestral .....		3			2	
C7 — Cuidados de Saúde II .....	Semestral .....		6			2	
C8 — Arquitectura Naval II .....	Semestral .....		3			2	
C9 — Direito Comercial Marítimo .....	Semestral .....	5				2	
C11 — Economia Marítima .....	Semestral .....	3				1	
C12 — Gestão Marítima III .....	Semestral .....	3				1	
C20 — Navegação e Simulação III .....	Semestral .....		6			2	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

## Ramo de pescas

## Grau de licenciado

QUADRO N.º 9

2.º ciclo — 1.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
C1 — Manobra e Governo do Navio .....	Semestral .....		3	6		2	(a)
C2 — Segurança da Navegação .....	Semestral .....					2	
C3 — Psicossociologia do Trabalho II .....	Semestral .....	3				2	
C4 — Gestão Marítima II .....	Semestral .....	3				1	
C5 — Direito Internacional Marítimo .....	Semestral .....	4				2	
C13 — Pescas e Oceanografia .....	Semestral .....		4			2	
C19 — Comunicações Marítimas II (GMDSS) .....	Semestral .....	1		3			

(a) Inclui a componente de Meteorologia.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 10

2.º ciclo — 2.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
C6 — Segurança Marítima e Manutenção do Navio .....	Semestral .....		3			2	
C7 — Cuidados de Saúde II .....	Semestral .....		6			2	
C8 — Arquitectura Naval II .....	Semestral .....		3			2	
C9 — Direito Comercial Marítimo .....	Semestral .....	5				2	
C14 — Economia e Gestão de Pescas .....	Semestral .....	4				1	
C15 — Tecnologia de Pescas .....	Semestral .....		3			1	
C20 — Navegação e Simulação III .....	Semestral .....		6			2	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

## Ramo de navios-tanques

## Grau de licenciado

QUADRO N.º 11

2.º ciclo — 1.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
C1 — Manobra e Governo do Navio .....	Semestral .....			6		2	
C2 — Segurança da Navegação .....	Semestral .....		3			2	
C3 — Psicossociologia do Trabalho II .....	Semestral .....	3				2	
C4 — Gestão Marítima II .....	Semestral .....	3				1	
C5 — Direito Internacional Marítimo .....	Semestral .....	4				2	
C16 — Sistemas de Carregamento e Transportes III .....	Semestral .....		4			2	
C17 — Química das Soluções .....	Semestral .....		2			2	
C19 — Comunicações Marítimas II (GMDSS) .....	Semestral .....	1		3		2	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 12

2.º ciclo — 2.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
C6 — Segurança Marítima e Manutenção do Navio .....	Semestral .....		3			2	
C7 — Cuidados de Saúde II .....	Semestral .....		6			2	

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Coeficientes	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
C8 — Arquitectura Naval II	Semestral		3			2	
C9 — Direito Comercial Marítimo	Semestral	5				2	
C11 — Economia Marítima	Semestral	3				1	
C12 — Gestão Marítima III	Semestral	3				1	
C18 — Química-Física	Semestral	3				2	
C20 — Navegação e Simulação III	Semestral		6			2	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

### Portaria n.º 413-T/98

de 17 de Julho

Sob proposta da Escola Náutica Infante D. Henrique; Considerando que, pelo Decreto do Governo n.º 28/85, de 8 de Agosto, Portugal aprovou, para adesão, a Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos, STCW 1978;

Considerando que a Organização Marítima Internacional (IMO) adoptou, na Conferência de 1995, um conjunto de emendas à Convenção STCW 1978;

Considerando que estas emendas introduzem alterações profundas relativas à formação, avaliação e certificação dos marítimos, com o objectivo de melhorar a sua qualificação e a garantia da segurança da navegação;

Considerando que a Convenção STCW 1978, emendada em 1995, dispõe que toda a formação iniciada a partir de 1 de Agosto de 1998 deverá contemplar já as alterações resultantes das emendas de 1995;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro) e no Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Torna-se, assim, necessário criar na Escola Náutica Infante D. Henrique o curso de Engenharia de Máquinas Marítimas, estruturado dentro das orientações programadas pelos referidos instrumentos legais, por forma a ministrar a formação e a qualificação adequadas.

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 94/89, de 28 de Março, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Educação, o seguinte:

1.º

#### Criação

A Escola Náutica Infante D. Henrique confere o curso bietápico de licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

#### Definição e duração do curso

O curso é organizado em dois ciclos, conduzindo o primeiro ao grau de bacharel e o segundo ao grau de licenciado, com a seguinte duração:

- 1) O 1.º ciclo do curso tem a duração de seis semestres lectivos. Após a conclusão deste ciclo lectivo, é realizado uma estadia a bordo, com a

duração de seis meses, denominada «experiência profissional»;

- 2) O 2.º ciclo do curso tem a duração de quatro semestres lectivos, sendo o último constituído por um estágio curricular.

3.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo a esta portaria.

4.º

#### Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

5.º

#### Grau de bacharel

Aos alunos que obtenham aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso é conferido o grau de bacharel em Engenharia de Máquinas Marítimas.

6.º

#### Grau de licenciado

Aos alunos que obtenham aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso é conferido o grau de licenciado em Engenharia de Máquinas Marítimas.

7.º

#### Classificação final

1 — A classificação final do grau de bacharel é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso. A experiência profissional a que se refere o n.º 1 do n.º 2.º desta portaria não é considerada para efeitos de classificação final.

2 — A classificação final do grau de licenciado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos dos 1.º e 2.º ciclos do curso.